

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNA nº 001, DE 30 DE MAIO DE 2025.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC**, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 37.387, de 10 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PE nº 231, de 27 de março de 2024 que regulamenta a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Remessa TCE-PE;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução TCE PE nº 231, de 27 de março de 2024 que prevê a instituição das rotinas e dos procedimentos de controle a serem adotados pelos gerenciadores e demais usuários do Remessa TCE-PE, a fim de garantir a veracidade, integridade, completude, conformidade e intempestividade no envio de dados;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, as rotinas, as competências e os procedimentos de controle no gerenciamento do Sistema RemessaTCEPE.

Art. 2º O cadastramento de dados no sistema Remessa TCEPE caberá à seguinte unidade da estrutura organizacional da APAC:

- I - Setor de Planejamento e Coordenação da Fase Preparatória das Contratações;
- II - Núcleo de Contratos e Convênios; e
- III - Núcleo de Contratos e Convênios em conjunto com o gestor/fiscal da obra e serviço de engenharia.

§ 1º Os usuários da unidade mencionada no inciso I serão responsáveis pela inserção das informações e documentos referentes ao processo de contratação.

§ 2º Os usuários da unidade mencionada no inciso II serão responsáveis pela inserção das informações e documentos referentes aos instrumentos jurídicos e respectivos termos aditivos.

§ 3º Os usuários da unidade mencionada no inciso III serão responsáveis pela inserção das informações e documentos referentes ao processo de execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Os seguintes perfis serão atribuídos aos usuários:

I - Cadastro de PC (Cadastro de Processo de Contratação): permite ao usuário promover o lançamento, a alteração, a exclusão, a formalização de dados relativos aos processos de contratação;

II - Cadastro de IJ e Obras (Cadastro de Instrumentos Jurídicos e Obras): permite ao usuário o lançamento, a alteração, a exclusão, a formalização de dados relativos aos instrumentos jurídicos e respectivos termos aditivos para além dos dados afeitos à execução de obras e serviços de engenharia;

III - Controle Interno: permite a consulta aos dados disponíveis no Remessa TCEPE.

Art. 4º Cabe à Unidade de Controle Interno (Assessoria Especial de Controle Interno - AECI):

I - avaliar os procedimentos de controle adotados pelos usuários do RemessaTCEPE quanto à veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados;

II - propor medidas corretivas quando os procedimentos de controle citados no inciso I revelarem-se vulneráveis;

III - promover diligências sobre falhas no envio de dados ao RemessaTCEPE, quando provocado pelo TCE-PE; e

IV - informar às áreas responsáveis sobre inconsistências de que tiver conhecimento no exercício das atribuições referidas no inciso I a III.

Art. 5º O envio das remessas mensais no sistema será realizado pelo Agente de Fase Preparatória e/ou Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, designado Gerenciador do Sistema RemessaTCEPE por ato do Representante Legal.

§ 1º Serão designados Gerenciadores Suplentes do sistema RemessaTCEPE, para eventuais ausências dos titulares

Art. 6º Para o envio de dados ao RemessaTCEPE, deve ser utilizado o respectivo aplicativo disponibilizado pelo TCE-PE, bem como os *layouts*, as tabelas internas e as regras técnicas no site do TCE-PE.

Art. 7º Os documentos que compõem o processo de contratação e os que se referem à execução dos instrumentos jurídicos, das obras e dos serviços de engenharia deverão ser inseridos no sistema no formato PDF (Portable Document Format).

Art. 8º Para a alimentação dos dados referentes ao orçamento estimativo e ao resultado dos processos licitatórios e de contratação direta, bem como aqueles atinentes aos instrumentos jurídicos cadastrados no sistema Remessa TCEPE, devem ser utilizadas as planilhas eletrônicas disponibilizadas no site do TCE-PE, para fins de importação no referido módulo, conforme disposto no artigo 6º desta Instrução Interna de Serviço.

Parágrafo único: Compete às áreas demandantes a alimentação dos dados referentes ao orçamento estimativo na confecção das planilhas eletrônicas.

Art. 9º Estão dispensados de registro no sistema RemessaTCEPE, nos termos do art. 8º da Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, os dados afeitos as contratações cujo valor se situe dentro dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o dispositivo utilizado como parâmetro para a contratação direta.

Art. 10. O envio dos documentos previstos no artigo 6ª deverá observar, no que couber, a ordem de sucessão dos atos.

Art. 11. O fluxo de controle das informações e documentos inseridos observará os seguintes procedimentos:

I - A Unidade de Controle Interno realizará apoio e monitoramento sistemático quanto aos controles de informações e documentos inseridos no Sistema e poderá emitir o Formulário de Apontamentos - RemessaTCEPE disposto no Anexo I, até 10 dias antes do encerramento do prazo para o envio no remessa;

II - As áreas cadastradoras terão prazo de 5 dias para tomar as providências orientadas no formulário citado no inciso anterior, justificar eventuais alertas e emitir a Declaração de Conformidade disposta no Anexo II, observando os aspectos de veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade dos dados informados;

III - O gerenciador fará o envio dos dados ao TCE-PE, observando os controles adotados.

Art. 12. As dificuldades técnico-operacionais referentes ao lançamento, à alteração, à exclusão e/ou à formalização de dados deverão ser comunicadas de imediato pelo usuário responsável ao setor competente do TCE-PE, através dos canais de comunicação oficiais.

Art. 13. Os prazos de cadastramento dos dados no RemessaTCEPE são aqueles especificados no artigo 9º da Resolução TC nº 231. de 27 de março de 2024.

Art. 14. O prazo de envio das remessas mensais se encerra no último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir.

Art. 15. Os mapas de contratações, de instrumentos jurídicos e de obras exigidos nas Prestações de Contas Anuais deverão ser gerados através do RemessaTCEPE, nos termos do artigo 15 da Resolução TC nº 231. de 27 de março de 2024.

Art. 16. Esta Instrução de Serviço Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Maria Gico Lima Montenegro**, em 30/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67814711** e o código CRC **7A052B1D**.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA

Av. Cruz Cabugá, 1111, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:
(81) 3183-1000